



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC-2418/10**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.**  
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro aos atos de pensão por entendê-lo legal.*

**ACÓRDÃO AC1-TC - 0880 /2010**

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

02. Nome das Beneficiárias: **Zeuda Garcia de Araújo** **Pensão Vitalícia**  
**Maria Eduarda Garcia Cândida** **Temporária**

03. Servidor falecido:

- 3.1. Nome: Dameão Cândido de Souza
- 3.2. Cargo: Cabo
- 3.3. Matrícula: 516.791-4

04. Caracterização da Pensão:

- 4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV
- 4.2. Data dos atos: 14/08/08
- 4.3. Data da Publicação: DOE de 19/09/08

05. Relatório da DIAPG: Reconheceu a legalidade dos atos e considerou correto o cálculo elaborado pelo órgão de origem, merecendo os atos às fls. 20/21, receber o competente registro neste TCE.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade dos atos concessórios da pensão, e por conceder-lhes o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade dos atos concessório da pensão em tela, de fls. 20/21, e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade dos atos da pensão ora em análise, às fls. 20/21, concedendo-lhes o competente registro.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
*Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, 17 de junho de 2010.*

*Conselheiro Umberto Silveira Porto*  
*Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira*  
*Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*